



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

RESOLUÇÃO Nº 271/65

Dispõe sobre os órgãos de representação estudantil relacionados com a Universidade do Estado da Guanabara.

O Conselho Universitário resolve prescrever, quanto aos órgãos de representação estudantil relacionados com a Universidade do Estado da Guanabara (U.E.G.), as seguintes normas de Regulamento Geral.

Art. 1º - O Diretório Central de Estudantes, regulado conforme a Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964, é reconhecido como o órgão máximo de representação estudantil dentro da jurisdição da U.E.G.

§ 1º - Ao Diretório Central cumpre, especificamente, o exercício das atividades correspondentes aos fins mencionados nas alíneas do art. 1º, da lei referida neste artigo.

§ 2º - O Diretório Central simboliza a união dos Diretórios Acadêmicos, que constituem os órgãos estudantis das unidades universitárias.

Art. 2º - A competência do Diretório Central de Estudantes e a dos Diretórios Acadêmicos são as definidas no art. 3, da Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964.

§ 1º - A constituição dos órgãos de representação estudantil far-se-á por eleição sujeita aos processos prescritos nos Regimentos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos, respectivamente, com observância das normas constantes dos arts. 5º e 6º, da Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964.

§ 2º - O voto será obrigatório nas eleições dos órgãos de representação estudantil e privativo dos alunos referidos no § 4.0 deste artigo.

§ 3º - Ficará privado de prestar o exame parcial ou final imediato à eleição o aluno que não fizer prova de haver votado, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Federal nº 4 464, de 9 de novembro de 1964, salvo por motivo de doença ou força maior, comprovado a juízo do Conselho Departamental da respectiva unidade.

§ 4º - A composição dos órgãos mencionados neste artigo cumprirá aos alunos regularmente matriculados em qualquer dos Cursos mantidos pela U.E.G., sendo vedada a eleição de aluno pertencente à primeira série para qualquer cargo do Diretório Central de Estudantes ou para o de Presidente de Diretório Acadêmico; o aluno repetente, dependente de matéria ou que estude matéria avulsa, não poderá ser eleito para cargo nenhum de órgão de representação estudantil.

§ 5º - Nenhum membro do Diretório Central de Estudantes ou de Diretório Acadêmico poderá ser eleito por prazo superior a um ano, ou ser reeleito o cargo de que seja ocupante.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 271/65)

§ 6º - O exercício de qualquer função de representante, ou desta decorrente não exonera o aluno do cumprimento dos deveres escolares, inclusive a exigência de frequência às aulas e a satisfação das tarefas escolares.

§ 7º - A U.E.G. não reconhecerá em função de representação estudantil o aluno que tenha recebido punição individual ou esteja reprovado na série ou no conjunto de disciplinas, ressalvado o disposto nos §§ 8.0 e 9.0 deste artigo.

§ 8º - Os efeitos da sanção disciplinar, para que o aluno punido se torne elegível, extinguir-se-ão simultaneamente com o ano letivo em que tenha sido aplicada, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 9º - Os efeitos de uma suspensão imposta estender-se-ão, para os fins previstos no parágrafo anterior, até o último dia do ano letivo em que se completar o cumprimento da penalidade.

§ 10 - Os membros das bancadas de alunos, previstas no art. 32, § 3º, do Estatuto da U.E.G., assim como os representantes dos órgãos estudantis nos Conselhos Departamentais, poderão ser assessorados por outro qualquer colega versado no respectivo assunto, quando em causa interesse de um determinado Curso ou Seção; a escolha dos assessores competirá ao Presidente do Diretório Central de Estudantes ou, dentro de uma unidade universitária, ao Presidente do Diretório Acadêmico respectivo.

§ 11 - Nenhum membro de bancada estudantil, representante ou assessor poderá ser escolhido com inobservância dos critérios prescritos no § 4º deste artigo.

§ 12 - Os membros do Diretório Central de Estudantes e de cada Diretório Acadêmico só estarão quites com a U.E.G. após a aprovação, pelo Conselho Curadores, das contas a serem apresentadas nos termos do § 19 deste artigo

§ 13 - Os órgãos de representação estudantil só poderão deliberar em reunião a que compareça a maioria absoluta dos seus membros, ressalvadas exigências prescritas na Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964, e exceções admitidas pelo Conselho Universitário que não colidirem com a referida lei.

§ 14 - Constitui dever regimental do Presidente do Diretório Central de Estudantes e do Presidente de cada Diretório Acadêmico, sob pena de intervenção em qualquer dos referidos órgãos, atender às convocações do Reitor ou do Diretor.

§ 15 - A intervenção no Diretório Central de Estudantes será determinada pelo Reitor e em Diretório Acadêmico pelo Diretor da unidade a que o corresponder, ouvido, previamente, o Conselho Universitário ou o Conselho Departamental; o interventor, em qualquer caso., será sempre um membro do Magistério da U.E.G.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 271/65)

§ 16 - No Diretório Central e em cada Diretório Acadêmico será obrigatória a existência de um Conselho Fiscal, presidido por um servidor da U.E.G., indicado, respectivamente, pelo Reitor, ou pelo Diretor da unidade correspondente.

§ 17 - Aos Conselhos Fiscais incumbe a fiscalização da entrada e saída dos recursos financeiros dos órgãos de representação estudantil, a contrasteação das contas, o exame dos livros de contabilidade e a autenticação das folhas dos referidos livros, que serão rubricadas pelos respectivos Presidentes.

§ 18 - O Presidente do Diretório Central submeterá ao Reitor, logo em seguida à conclusão do respectivo mandato, relatório pormenorizado das atividades de sua gestão; relatório semelhante será apresentado pelo Presidente de cada Diretório Acadêmico, em oportunidade análoga, ao Diretor da unidade a que o órgão corresponder.

§ 19º - Os relatórios referidos no parágrafo anterior serão acompanhados de documentários que demonstrem o movimento financeiro realizado e o emprego dos auxílios recebidos, assim como de parecer do respectivo Conselho Fiscal; os documentários serão encaminhados pelos Diretórios das unidades ao Reitor e por este submetidos ao Conselho de Curadores.

§ 20 - A fiscalização financeira a cargo do Conselho de Curadores será exercida sem prejuízo de qualquer outra que decorra de mandamento público ou universitário.

§ 21 - Os regimentos dos Diretórios Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos serão elaborados com obediência ao disposto na legislação pública nas disposições desta Resolução e nos demais mandamentos universitários, mas só entrarão em vigor após serem aprovados, respectivamente pelo Conselho Universitário ou pelo Conselho Departamental da Unidade correspondente.

Art. 3º - O Conselho Universitário suspenderá as atividades do Diretório Central de Estudantes, ou lhe cessará o reconhecimento, no caso de grave infração a mandamento em vigor, e o Conselho Departamental procederá do mesmo modo em relação ao Diretório Acadêmico da respectiva unidade.

Parágrafo único - A suspensão do órgão estudantil será cabível em face de ação ou omissão relevante que constitua desrespeito a mandamento universitário e a cassação do reconhecimento será cabível se a ação ou omissão atentar contra mandamento público.

Art. 4º - A U.E.G., consignará em seu orçamento auxílios anuais destinados às atividades do Diretório Central e dos Diretórios Acadêmicos; os pagamentos correspondentes a determinado ano far-se-ão após a aprovação pelo Conselho de Curadores das contas relativas ao emprego dos auxílios concedidos no ano anterior.

§ 1º - O auxílio a ser concedido a cada Diretório Acadêmico não será inferior a vinte por cento (20%) do produto das taxas escolares arrecadadas pela respectiva unidade no anterior exercício financeiro; descontar-se-ão em benefício do Diretório Central de Estudantes vinte por cento (20%) do montante anual dos auxílios.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 271/65)

§ 2º - Os órgãos de representação estudantil são obrigados a lançar todo o movimento de receita e despesa, seja qual for a origem, em livros apropriados e à vista dos respectivos comprovantes.

§ 3º - Para o recebimento dos auxílios de que trata este artigo os órgãos estudantis elaborarão planos de aplicação a serem submetidos, conforme o caso, à aprovação do Reitor ou do Diretor da respectiva unidade.

§ 4º - O Reitor disciplinará os desembolsos a serem efetuados pela U.E.G. em benefício dos órgãos de representação estudantil de modo que estes estejam sempre munidos de recursos à conta dos respectivos créditos, e possam executar sem dependência de limitações duodecimais os planos referidos no parágrafo anterior.

§ 5º - O recebimento e o emprego dos auxílios públicos sujeitar-se-ão às disposições do Decreto Federal nº 55057, de 24 de novembro de 1964.

§ 6º - O Diretório Central e os Diretórios Acadêmicos não poderão receber de alunos ou candidatas a Concurso de Habilitação contribuirão que representante adicional de serviço pela U.E.G.; a infração deste princípio dará causa à suspensão das atividades do órgão responsável e ao ressarcimento por este, da contribuição recebida.

Art. 5º - O Conselho Universitário e o Reitor, nas respectivas alçadas, decidirão sobre qualquer representação do Diretório Central de Estudantes dentro de trinta dias a partir da data de registro no Protocolo da U.E.G., salvo se exigir diligência a ser cumprida pelo órgão estudantil; nesta hipótese, o prazo será reiniciado a partir da data em que a representação for restituída com a diligência satisfatória.

Parágrafo único - O Regimento de cada unidade disporá sobre o prazo dentro do qual seus órgãos deliberativos deverão pronunciar-se a respeito de representação do respectivo órgãos estudantil, observadas as alíneas do art. 16, parágrafo único, da Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964.

Art. 6º - O Reitor e os Diretores das unidades universitárias incorrerão em falta grave se, por ato, omissão ou tolerância, permitirem a inobservância de qualquer mandamento da Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964.

Parágrafo único - Ao Conselho Universitário e às Congregações das Faculdades ou Escolas, respectivamente, caberá a apuração da responsabilidade, nos termos deste artigo, dos autos submetidos ao seu conhecimento.

Art. 7º - O Diretório Central de Estudantes submeterá à aprovação do Conselho Universitário até o dia 31 de julho do corrente ano o Regimento que lhe cumpre elaborar com observância do disposto na Lei Federal nº 4464, de 9 de novembro de 1964, no Estatuto da U.E.G., nesta Resolução e nos demais mandamentos universitários.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

(Continuação da Resolução nº 271/65)

§ 1º - Trinta dias após a aprovação do Regimento do Diretório Central de Estudantes pelo Conselho Universitário, os Diretórios Acadêmicos apresentarão seus Regimentos aos respectivos Conselhos Departamentais para fins idênticos.

§ 2º - Os Regimentos dos Diretórios Acadêmicos observarão o disposto nos mandamentos públicos e universitários referidos neste artigo, assim como as disposições do Regimento do Diretório Central de Estudantes que lhe forem aplicáveis.

§ 3º - Qualquer alteração nos Regimentos do Diretório Central de Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos dependerá de aprovação, respectivamente, do Conselho Universitário ou do Conselho Departamental da unidade a que o órgão corresponder.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1965.

ÁLVARO CUMPLIDO DE SANT'ANNA
Reitor em exercício